



MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS

EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº02/2024

**CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS
PUBLICAS E PRIVADAS INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE
EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE
CONSIGNADO.**

A Prefeitura Municipal de Augusto Pestana-RS, inscrita no CNPJ 87.613.246/0001-17, por intermédio do Núcleo de Licitações e Compras, torna público a abertura do edital de chamamento publico para o Credenciamento de **INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS PUBLICAS E PRIVADAS** interessadas na concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais, na modalidade **CONSIGNADO**, requisitadas pelos Servidores e realizadas e autorizadas ao **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA.**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 5128, de 23 de outubro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Do Prazo: O prazo de credenciamento dos interessados **inicia-se em 02/01/2025** e permanecerá aberto por tempo indeterminado a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital.

Os serviços têm natureza de bens/serviços comuns, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Credenciamento será realizado por meio da contratação “ com seleção a criterio de terceiro”, conforme art.79,inciso II da lei 14.133/2021.

O Termo de Credenciamento deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art.74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.

As pessoas jurídicas, interessadas em prestar os serviços, objeto deste Chamamento Publico poderão enviar os documentos de habilitação realcionados no item 3 deste edital através do e-mail pregao@augustopestana.rs.gov.br ou poderão envia-los via correios ou entrega-los pessoalmente em envelope fechado/lacrado, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Augusto Pestana- Setor de Compras e Licitações, sito à Rua da República nº 96,centro,Cep:98.740-000, na cidade de Augusto Pestana/RS, no horário de expediente das 07:45hs às 11:45hs e/ou das 13:30hs às 17:00hs, sendo que sugere-se a seguinte inscrição:**

AO MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA/RS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO xx/20xx
**DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO DO
CONCESÃO DE CONSIGNADOS**
PROPONENTE (NOME ,CNPJ COMPLETO)



1. DO OBJETO:

1.1. **Credenciamento** Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais, na modalidade **CONSIGNADO**, requisitadas pelos Servidores e realizadas e autorizadas ao **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA**.

2. DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO

2.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Requerimento de credenciamento (**modelo Anexo I**).

2.2. da habilitação jurídica:

a) **CNPJ** -comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

b) **Ato constitutivo, estatuto, Contrato social, Registro Comercial (no caso de empresa individual)**, em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; **OBS: Se representada por procurador, apresentar junto a procuração comprovando possuir poderes para tal.**

Observações que a serem consideradas:

Sociedade Empresaria Estrangeira: Apresentar Portaria de Autorização de Funcionamento no Brasil, publicada no Diário oficial da União e arquivada na Junta Comercial da Unidade Federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020

Filial, Sucursal ou Agência de sociedade simples ou empresária: Apresentar Inscrição do ato Constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresaria, respectivamente, no Registro Civil das pessoas Jurídicas ou no Registro de Empresas Mercantis.

Sociedade Cooperativa: Apresentar ata de fundação e estatuto social, com ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art.107 da lei nº 5.764 de 16 de dezembro de 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2.3. habilitação fiscal e trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes da Receita Estadual (**DI-RE**) ou do município, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades;



- b) Certificado de regularidade perante **FGTS**, emitido pela Caixa Econômica Federal-CEF;
- c) **Certidão Negativa Federal**, prova de regularidade quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda-MF;
- d) **Certidão Negativa Estadual**, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual relativa ao domicílio ou sede do licitante;
- e) **Certidão Negativa Municipal**, prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante.
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT** (Lei 12.440/2011);

2.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) **Certidão negativa de falência ou Concordata**, expedida por órgão competente, não superior a 90 (noventa) dias, da data designada para a apresentação do documento.

2.5. HABILITAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certidão e/ou declaração de autorização de funcionamento, emitida pelo Banco Central do Brasil-BACEN.

2.6. DECLARAÇÕES:

- a) **Declaração que não emprega menor idade**, firmada pelo representante legal, , no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) **Declaração** de que cumpre as exigências de **reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas de acordo com **Art. 63, inciso IV, da lei 14.133/2021**.
- c) **Declaração** que não possui no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.
- d) **Declaração** inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo auxiliar de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.



2.7. Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial.

2.8. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

3.CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O credenciamento caracteriza uma relação contratual de prestação de serviços. Poderão participar do Credenciamento Pessoas Jurídicas, que se inscreverem e comprovarem estar habilitadas a prestar os serviços descritos, conforme requisitos exigidos neste instrumento.

3.2. É vedado o trabalho do credenciado em dependências ou setores próprios do Município, reservando-se do direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder o desc credenciamento, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

3.3. Não poderão participar da presente chamamento:

3.3.1 Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.3.2. Aqueles que tiverem sido declarados suspensos, declarados inidoneos ou impedidos de contratar , nos termos dos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

4. EM RELAÇÃO ÀS OPERAÇÕES FINANCEIRAS DEVERÃO SER OBEDECIDAS AS SEGUINTE EXIGÊNCIAS

4.1. - As consignações/retenções de parcelas e o respectivo instrumento/contrato deverá obrigatoriamente ser firmado por escrito pelo beneficiário, com a exposição clara do número de parcelas contratadas, prazo e demais condicionalidades do ANEXO IV;

4.2. - O desconto no benefício, na modalidade consignação, dar-se-á na data de pagamento do servidor, ocasião na qual a parcela devida será creditada na conta corrente indicada no contrato pela instituição concedente;

4.3. A parcela consignada ou retida, neste último nos casos em que o beneficiário seja correntista da instituição, não poderá ultrapassar, na data da contratação, o limite máximo mensal autorizado pelo Município, que será expressamente informado na Autorização de Contratação e, não será superior **a 30% (quarenta por cento)** da remuneração do mês. Caso ocorra o aumento da margem consignável através de Lei, a autorização ocorrerá através de termo aditivo.



4.4. Pelos serviços realizados, o Município cobrará do credor favorecido (Instituição Bancária/Financeira), a título de reposição dos custos a cada desconto mensal, o percentual de 0,5% (meio por cento), a ser deduzida do valor a ser repassado.

4.5. - Quaisquer acertos de valores sobre retenção/consignações deverão ser ajustadas entre beneficiário e instituições financeiras, não se responsabilizando o Município em caso de redução da margem consignável/retida.

4.6. - Toda e qualquer operação só poderá ser realizada mediante a apresentação pelo beneficiário do termo denominado de autorização para consignação em pagamento **(ANEXO IV)**.

5. - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1.- Compete ao MUNICÍPIO:

a) Designar à CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;

b) Repassar à CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

c) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;

d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;

e) Informar à CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;

f) Creditar à CREDENCIADA mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos



Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;

- g) Informar à CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);
- h) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- i) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- j) Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda;
- k) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);
- l) O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

5.2. Compete a CREDENCIADA:

- a) Abrir linha de crédito específica aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal Municipal da PREFEITURA, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 05 de cada mês;
- b) Utilizar modelo, conforme ANEXO IV para obter a autorização da consignação da folha de pagamento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto a CREDENCIADA nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- c) Receber mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA;
- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;



- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;
- h) Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CREDENCIADA;
- i) Efetuar mensalmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado a CREDENCIADA;
- j) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação Direto do MUNICÍPIO, destinado aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais pertencentes ao Quadro Municipal;
- k) Divulgar junto aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- m) Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor Público informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

6. DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO, DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

6.1. O Termo de Credenciamento deverá ser realizado, conforme anexo I, mediante processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida Lei.



6.2. O contrato/termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal , conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7. IMPUGNAÇÕES, RECURSOS E INFORMAÇÕES:

7.1. Eventuais pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser dirigidos ao Setor de Compras e Licitações e protocolizados em até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura do certame, conforme art. 164 da Lei 14.133/2021.

7.1.1. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, conforme art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021.

7.2. O Edital ficará disponível na íntegra no endereço eletrônico: **www.augustopestana.rs.gov.br**, bem como, poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Augusto Pestana, junto ao setor de Compras e Licitações, sito a Rua da Republica, nº 96, centro, nos horários de expediente, das 07:45hs as 11:45hs/13:30hs as 17:30hs contato pelo telefone (55) 3334-4900.

Augusto Pestana/RS, 06 de novembro de 2024.

GILBERTO JOÃO ZARDIN
Prefeito Municipal
em Exercício



ANEXO I

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. xx/20xx

Ao Município de Augusto Pestana/RS
Secretaria Municipal de Finanças Rua da
República, 96, Centro Augusto Pestana/RS

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS/FINANCEIRAS, PARA A CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS E/OU FINANCIAMENTOS PESSOAIS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA MODALIDADE CONSIGNADO, JUNTO AO MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, nos termos do Chamamento Público nº 0x/20xx. Razão social:

CNPJ:

Nome:

C.I. RG (representante legal):

CPF (representante legal):

Endereço:

Cidade:

Estado:

CEP:

E-mail:

Telefone(s):

Nome legível do requerente:

Assinatura do requerente



**ANEXO II-
MINUTA TERMO DE CREDENCIAMENTO No [...]**

O MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA-RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua da República, nº 96, inscrito no CNPJ sob nº 87613246/0001-17, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senho rXX, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº XX, portador do CPF nº XX, residente e domiciliado na rua XX, XX, na cidade de Augusto Pestana – RS, doravante denominado CREDENCIANTE, e [...] (qualificar), inscrito no CNPJ (ou CPF/MF) sob o no [...], doravante denominado CREDENCIADO, têm justo e acordado este Termo de Credenciamento, Credenciamento o qual é realizado através de processo de inexigibilidade de **licitação nº /202xx, previsto no inciso IV, do art.74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, e suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AUGUSTO PESTANA, RS**, pessoa jurídica de direito público interno, CGC/MF nº 87613246/0001-17, com sede na rua da República, 96, representado pelo Prefeito Municipal, xxxx, Brasileiro, xx(estado Civil) , inscrito no CPF sob nº xxxx, portador da carteira de identidade nº xxx, residente e domiciliado na xxxxx,nº xx no Município de Augusto Pestana/RS, e do outro, a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA XXXXXXXXXXXX, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n.º XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo (a) Sr(a) XXXXXXXX, inscrito (a) no CPF nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, Município de XXXXXXXXXXXXXXXX, através de Credenciamento de Instituições Bancárias/Financeiras, para a concessão de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores Públicos Municipais, na modalidade CONSIGNADO, requisitadas pelos Servidores e realizadas e autorizadas junto ao AUGUSTO PESTANA, fundamentados ao processo de inexigibilidade de **licitação nº /202xx, previsto no inciso IV, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021**, norteiam as Licitações e Contratos Administrativos, bem como pela Lei Municipal nº 1947, de 10 de outubro de 2017 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento, as partes acima nomeadas e qualificadas resolvem, de pleno e mútuo acordo, celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é viabilizar um Canal de Consignação a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, para possibilitar a liberação de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores/Funcionários do MUNICÍPIO, cujas consignações são autorizadas pelos próprios e realizadas junto ao MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E ENQUADRAMENTO AO PROGRAMA

Para efeitos de enquadramento, o Servidor/Funcionário Público Municipal terá que:

- a) Possuir conta corrente e/ou conta salário e ficha cadastral atualizada na INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA;



- b) Possuir margem consignável (salário bruto descontado pensão alimentícia e outros empréstimos/financiamentos) para suportar as prestações mensais, observado o comprometimento máximo **de 30% (trinta por cento)** de remuneração líquida conforme Lei Municipal nº 1947, de 10 de outubro de 2017;
- c) Autorizar a consignação em folha de pagamento dos valores referente as prestações da operação de empréstimo e/ou financiamento no período de vigência das operações;
- d) Possuir vínculo, como Funcionário comissionado, contratado, efetivo, inativo, eletivo ou pensionista do quadro do MUNICÍPIO;
- e) Não possuir restrições cadastrais ou impedimentos operacionais;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Compete ao MUNICÍPIO:

- a) Designar a CREDENCIADA um código de Canal de Consignação específico para os descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais aos Servidores do MUNICÍPIO;
- b) Repassar a CREDENCIADA o fluxo operacional para efetivação dos descontos das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais a serem contraídos pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;
- c) Receber mensalmente da CREDENCIADA, até o dia 16 (dezesseis) de cada mês a remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimos e/ou financiamentos realizados pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;
- d) Realizar mensalmente os descontos nas respectivas folhas de pagamento dos Servidores do MUNICÍPIO que possuírem margem consignável, constante na informação de remessa enviada pela CREDENCIADA os quais contraíram empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- e) Informar a CREDENCIADA, até o dia 30 (trinta) de cada mês, as matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO constantes na remessa enviado pela CREDENCIADA e que apresentaram ou não margem consignável, ou seja, aqueles em que foi possível ou não efetuar o desconto em folha de pagamento para amortizar as operações de empréstimo e/ou financiamento, bem como um relatório contendo o motivo da não consignação;
- f) Creditar a CREDENCIADA mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, o montante respectivo das prestações informadas nas remessas enviadas pela CREDENCIADA ao MUNICÍPIO, relativo aos valores consignados e descontados dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO que efetuaram operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal;
- g) Informar a CREDENCIADA, imediatamente, quando houver exoneração do (a) Servidor (a) Público (a) Municipal do Município, que possui operação de crédito em vigor, bem como eventuais licenças não remuneradas do (s) Servidor (es);



- h) No caso de exoneração ou pedido de exoneração pelo Servidor Público, o MUNICÍPIO responsabiliza-se por reter a parcela do respectivo valor mensal consignado. Neste caso, mediante informação do MUNICÍPIO, a operação terá sua finalidade alterada, substituindo a forma de pagamento de consignação em folha para débito em conta corrente do Servidor Público ou outra forma que for acordado com o cliente, mantendo as demais condições inalteradas;
- i) Efetuar a entrega da respectiva Autorização de Consignação de Folha de Pagamento a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA para a efetivação;
- j) Será responsável por solicitar a autorização formal de empréstimo do seu Servidor referente a cada operação e mantê-la sob sua guarda, assumindo os encargos de depositário dos mesmos, nos exatos termos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, com as responsabilidades que lhe incumbem às leis civil e penal;
- k) Mensalmente ou a qualquer momento e sempre que houver qualquer alteração dos dados cadastrais dos Servidores, o MUNICÍPIO compromete-se a informar a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o nome do (s) Servidor (es), bem como, informar quais foram as alterações nos dados cadastrais do (s) Servidor (es);
- l) O MUNICÍPIO compromete-se a indeferir pedido efetuado por Servidor sem a aquiescência da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, de cancelamento das averbações das prestações do empréstimo, até o integral pagamento do empréstimo.

Compete a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA:

- a) Abrir linha de crédito específica aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para empréstimos e/ou financiamentos pessoais, com consignação em folha de pagamento, através de Canal Municipal da PREFEITURA, cujos vencimentos das prestações/operações serão sempre até o dia 05 de cada mês;
- b) Utilizar modelo, conforme ANEXO IV do edital, da autorização da consignação da folha de pagamento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, para permitir o desconto em sua folha de pagamento dos valores referente a cada operação realizada junto a CREDENCIADA nas modalidades de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;
- c) Receber mensalmente, até o dia 05 (cinco) de cada mês, os créditos provenientes dos descontos em consignação das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais realizadas pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO através de Canal de Consignação do MUNICÍPIO para a CREDENCIADA;
- d) Estabelecer os parâmetros e condições para a concessão e operacionalidade das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais de acordo com sua Política de Crédito e dentro dos preceitos da boa técnica bancária;
- e) Avaliar a viabilidade e o enquadramento dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO, observando a sua política de crédito e os preceitos da boa técnica bancária para a concessão das operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais;



- f) Formalizar as operações de empréstimos e/ou financiamentos pessoais com cada servidor/funcionário do MUNICÍPIO obtendo a documentação necessária a cada modalidade de crédito e, ainda, a autorização para consignação em folha de pagamento específica a cada operação realizada;
- g) Enviar, mensalmente ao MUNICÍPIO até o dia 16 (dezesesseis) de cada mês, remessa contendo as informações de matrícula, valor das prestações e prazos das operações de empréstimo e/ou financiamento pessoal realizado pelos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO;
- h) Receber do MUNICÍPIO informação de retorno até o dia 30 (trinta) de cada mês contendo a identificação das matrículas dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais que possuíram ou não recursos para desconto da margem consignável relativo ao valor das prestações indicadas no arquivo remessa enviado pela CREDENCIADA;
- i) Efetuar mensalmente, no dia 05 (cinco) de cada mês, a liquidação dos valores das prestações dos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO cujas matrículas e descontos foram confirmados pelo MUNICÍPIO na informação de retorno enviado a CREDENCIADA;
- j) Divulgar internamente para toda a Rede de Agências as modalidades de crédito (empréstimos e/ou financiamentos) em consignação vinculadas a este termo com Canal de Consignação Direto do MUNICÍPIO, destinado aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais pertencentes ao Quadro Municipal;
- k) Divulgar junto aos Servidores (as) Públicos (as) Municipais do MUNICÍPIO a linha de empréstimo e/ou financiamento pessoal com consignação em folha de pagamento;
- l) É de responsabilidade exclusiva e integral do CREDENCIADO, a utilização de pessoal para execução dos respectivos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município;
- m) Respeitar as regras contratuais entre as partes podendo atualizar as parcelas conforme contratado com o respectivo Servidor Público informando ao MUNICÍPIO o valor das parcelas, com a variação de encargos, quando for o caso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

Para a realização das consignações dos Servidores/Funcionários, o MUNICÍPIO cobrará o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total consignado, mensalmente, a ser deduzido do repasse das consignações pelo MUNICÍPIO a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

A concessão dos empréstimos e/ou financiamentos pessoais, aos Servidores/Funcionários, pertencentes ao Quadro do MUNICÍPIO, serão realizados com recursos próprios da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA.



CLÁUSULA SEXTA – EXTINÇÃO E RESCISÃO

- a) O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Sétima, peremptoriamente, caso esse prazo não tenha sido prorrogado.
- b) O MUNICÍPIO poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 89 a 95 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e legislação subsequente.
- c) Se o MUNICÍPIO atrasar o repasse ou deixar de fazê-lo, este contrato poderá, a critério da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, ser rescindido imediatamente. O MUNICÍPIO não é corresponsável pelo pagamento dos empréstimos concedidos aos empregados/servidores.
- d) A INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA poderá rescindir o presente convênio, a qualquer tempo, desde que comunique o MUNICÍPIO, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência, sendo que a rescisão não exime as partes de cumprirem com suas obrigações em relação aos empréstimos já firmados.
- e) Fica facultado à INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, suspender a concessão dos empréstimos aqui tratados, de forma temporária ou definitiva, seja por motivo de ordem interna da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA ou em decorrência de normas emanadas pelas autoridades fiscais e/ou monetárias, devendo comunicar ao MUNICÍPIO por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Ocorrendo o descumprimento por parte do MUNICÍPIO de qualquer cláusula ou condições estipuladas no presente Contrato, notadamente as referentes à regularidade e exatidão dos recolhimentos efetuados, o INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA suspenderá, temporariamente, a concessão de novos financiamentos aos Servidores/Funcionários, ficando a critério da INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA, o restabelecimento do Convênio, após a regularização das pendências que motivaram a suspensão;
- b) Nas operações de empréstimos e/ou financiamentos contraídos pelos Servidores/Funcionários e que não apresentarem margem consignável para o desconto, passará a incidir mora a partir do vencimento da prestação/operação, que será cobrada dos Servidores/Funcionários contratantes, não tendo o MUNICÍPIO nenhuma responsabilidade;
- c) A suspensão do Contrato não desobriga o MUNICÍPIO de continuar realizando as averbações e os consequentes repasses a INSTITUIÇÃO BANCÁRIA/FINANCEIRA das operações em vigor até a liquidação de todos os contratos celebrados dentro do prazo de validade deste Contrato;



d) As obrigações salariais e trabalhistas decorrentes do corpo técnico e administrativo envolvido na execução do objeto deste Contrato serão de competência da parte a quem estiverem vinculados.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

a) O contrato/termo de credenciamento terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo à critério da Administração, ser prorrogado sucessivamente, por igual período, respeitada a vigência máxima decenal, conforme dispõe o art. 107 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

a) O CREDENCIANTE realizará a fiscalização dos serviços decorrentes desse termo, que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças de Augusto Pestana/RS, que designará servidor para tanto, não excluindo ou restringindo a responsabilidade do CREDENCIADO na prestação do serviço objeto desse termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

1) A rescisão deste Termo se dará numa das seguintes hipóteses:

a) pela ocorrência de seu termo final;

b) por solicitação do CREDENCIADO com antecedência de 30 (trinta) dias;

c) por acordo entre as partes;

d) unilateral, pelo CREDENCIANTE, após o devido processo legal, no caso de descumprimento de condição estabelecida no edital ou neste próprio termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca Augusto Pestana/RS para dirimir as dúvidas oriundas deste Termo, quando não solvidas administrativamente. E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Augusto Pestana, de 202x

XXXXX
Prefeito Municipal

Nome:
Cnpj:
Credenciado



ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO

Ao Município de Augusto Pestana/RS Setor
de Compras e Licitações

Rua da República, 96, Centro Augusto
Pestana/RS

Prezados Senhores,

(nome da instituição), inscrito no CNPJ nº _____,
endereço _____ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a) _____
portador(a) da Carteira de Identidade
no _____ e do CPF no _____, vem por meio desta
DECLARAR para os devido fins que :

- a) **Não emprega menor idade**, firmada pelo representante legal, , no que diz respeito ao trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de dezoito anos, e ainda, ao trabalho de menor entre quatorze e dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz.
- b) **Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas de acordo com **Art. 63, inciso IV, da lei 14.133/2021**.
- c) **Que não possui** no quadro da empresa, sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro do Prefeitura Municipal de Augusto Pestana/RS, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza.
- d) **Inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação** no presente processo auxiliar de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Augusto Pestana/RS, _____ de _____ de 20

(Nome Representante Legal)

CPF Nº

Nome Representante Legal)

CPF Nº



ANEXO IV

MODELO AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Nome:.....
CPF/MF:.....
Matrícula:.....
Órgão/Empresa:.....
Função/Cargo:.....
Salário Bruto mensal:
Percentual a ser Consignado:
Modalidade de Operação de Crédito:.....
Valor da Operação:
Prazo:.....
Valor da Prestação:.....
Encargos Financeiros:.....
Data da Contratação:

Autorizo, na forma da legislação vigente, o MUNICIPIO DE AUGUSTO PESTANA a proceder ao desconto em consignação na minha folha de pagamento, conta benefício de aposentadoria ou pensão, no valor da prestação mensal (da operação de crédito contratada), acima especificada, durante a sua vigência, em favor do (Instituição Bancária/Financeira). Autorizo, ainda, caso cancelado o consignado, ou ultrapassada a margem consignável para o desconto, o débito das parcelas em minha conta corrente junto ao (Instituição Bancária/Financeira).

Local e data.

Nome:

CPF: